

LEI Nº 5.215, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

“Estima a Receita e Fixa as Despesas do Município de Iturama/MG, para o exercício financeiro de 2.024”.

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais previstas no inciso I, do Art. 69, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica aprovado o Orçamento Programa Geral do município de Iturama, Estado de Minas Gerais, para o exercício financeiro de 2024 discriminado pelos anexos desta Lei e que estima a receita em R\$ 229.422.762,14 (Duzentos e vinte e nove milhões, Quatrocentos e vinte e dois Mil, Setecentos e sessenta e dois reais e quatorze centavos) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 2º A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas na forma da legislação em vigor, observando-se o seguinte desdobramento, e as despesas segundo as categorias econômicas:

	ADM. DIRETA
DISCRIMINAÇÃO DA RECEITA	R\$
<u>1. RECEITAS CORRENTES</u>	262.106.084,74
Impostos Taxas e Contribuições	33.588.980,00
Receita de Contribuições	4.403.100,00
Receita Patrimonial	1.411.842,55
Receita de Serviços	55.000,00
Transferências Correntes	221.872.662,19
Outras Receitas Correntes	774.500,00
DEDUCAO DO FUNDEB	(33.143.322,60)
SUB TOTAL RECEITAS CORRENTES	228.962.762,14
<u>2. RECEITAS DE CAPITAL</u>	460.000,00
Alienação de Bens	110.000,00
Transferências de Capital	350.000,00
TOTAL DA RECEITA ESTIMADA	229.422.762,14



	ADM. DIRETA
DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA	R\$
<u>1. DESPESAS CORRENTES</u>	208.457.796,05
Pessoal e Encargos Sociais	117.262.242,30
Juros e Encargos da Dívida	857.000,00
Outras Despesas Correntes	90.338.553,75
<u>2. DESPESAS DE CAPITAL</u>	8.215.079,61
Investimentos	5.430.179,61
Inversões Financeiras	0,00
Amortização da Dívida	2.784.900,00
Reserva de Contingência	12.749.886,48
TOTAL DA DESPESA	229.422.762,14

Art. 3º A Despesa será realizada de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos, distribuídos por Órgãos e Unidades Orçamentárias e, ainda, por Funções, Subfunções e Programas, conforme o seguinte desdobramento:

Art. 4º A Lei Orçamentária para o exercício de 2024, incluindo os seus anexos, é compatível com a programação do Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o período e, ainda, com as normas da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 5º É parte integrante da presente Lei quadro discriminativo da Receita em termos de evolução, estimativa, previsão e projeção, bem como o quadro contendo a previsão da receita e metodologia de cálculo, em cumprimento ao disposto no § 6º do artigo 165 da Constituição Federal e inciso II do artigo 5º da Lei Complementar 101/00.

Art. 6º Para a liberação das verbas constantes das dotações orçamentárias destinadas às transferências voluntárias, constantes da presente lei, o poder executivo municipal deverá regulamentar os procedimentos necessários para fins de cumprimento e adequação do disposto nos artigos 25 e 26 da Lei Complementar 101/00.

Art. 7º Durante a execução orçamentária do Exercício de 2024 fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Abrir créditos suplementares às dotações do orçamento, até o limite máximo de 30 % (Trinta por cento) do valor total da despesa fixada anual e seus créditos especiais;

II – Anular, total ou parcialmente, dotações do orçamento para servir como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais;

III – Utilizar o superávit financeiro apurado no exercício anterior e o excesso de arrecadação como fonte de recursos de créditos adicionais, sem onerar o limite disposto no inciso I;

IV – Transpor, remanejar ou transferir recursos nos termos na Legislação em vigor; sem onerar o limite disposto no inciso I;

V – Criar novas fontes de recursos às dotações orçamentárias já consignadas no orçamento anual, bem como, transferir recursos de uma para outra fonte de recurso.

Art. 8º Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado, de acordo com o disposto no artigo 165, § 8º da Constituição Federal, artigo 157, § 3º da Constituição Estadual de Minas Gerais e, ainda, artigo 159 da Lei Orgânica do município:

- a) Realizar operação de crédito por antecipação da receita, mediante contrato ou emissão de títulos de renda, observado o limite estabelecido em resolução do Senado Federal;
- b) Realizar operação de crédito até o valor das despesas de capital.

Art. 10 Até 30 (trinta) dias após a publicação desta lei, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Complementar Federal 101, de 04 de maio de 2000, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.



Art. 11 Os órgãos da administração direta, indireta, fundação, autarquias e Poder Legislativo, durante a execução orçamentária, cumprirão no que couberem todas as prerrogativas e exigências da Lei Complementar Federal 101/00.

Art. 12 Esta Lei entrará em vigor na data de 01 de janeiro de 2024.

Iturama-MG, 29 de dezembro de 2023.



CLAUDIO TOMAZ DE FREITAS
Prefeito do Município de Iturama/MG.

Autor: Poder Executivo.

Prefeitura Municipal de Iturama – Av. Alexandrita, 1314 – Jardim Eldorado
Telefone (34) 3411 9500 – CEP 38.280-000 – CNPJ 18.457.242/0001-74
ITURAMA – MINAS GERAIS